

# **Regimento da Assembleia Geral da Associação de Estudantes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**

## **Capítulo I**

### Estrutura

#### **Artigo 1º**

##### Definição

A Assembleia-geral de Alunos, adiante designada por AG, é o órgão máximo deliberativo da Associação de Estudantes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (AEFEUP).

#### **Artigo 2º**

##### Composição

1. A AG é constituída por todos os sócios da AEFEUP, no pleno gozo dos seus direitos associativos, e presidida pela Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG.
2. Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno e sob autorização da MAG, podendo esta ser revogada em AG.

#### **Artigo 3º**

##### Competências

1. Compete à AG, nomeadamente:
  - a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da AEFEUP;
  - b) Eleger os órgãos da AEFEUP;
  - c) Elaborar, rever e aprovar, por deliberação de dois terços dos membros presentes, o seu Regimento;
  - d) Apreciar e votar o Balanço e Relatório de Actividades e Contas da Direcção;
  - e) Deliberar sobre o pedido da Direcção da contracção de empréstimos a instituições de crédito, bem como autorizar contractos com duração superior ou igual a 2 anos;
  - f) Alterar os Estatutos da AEFEUP;
  - g) Elaborar, apreciar e votar Regulamentos Internos;
  - h) Apreciar o Plano de Actividades e Orçamento elaborado pela Direcção, cabendo efectuar as alterações que achar convenientes;
  - i) Estabelecer o Calendário Eleitoral;
  - j) Fiscalizar a actividade da Direcção;
  - k) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AEFEUP;

- l) Tomar posição sobre todos os problemas da FEUP e todos os assuntos de interesse estudantil;
  - m) Destituir os titulares dos órgãos sociais da AEFEUP, em AG convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 10% membros da AEFEUP e o voto favorável de três quartos dos membros presentes;
  - n) Extinguir a AEFEUP, designar os seus liquidatários e estudar o destino dos bens, não podendo em caso algum ser distribuídos pelos membros ou sócios da AEFEUP. AG esta, convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 10% membros da AEFEUP e o voto favorável de três quartos dos membros presentes.
2. Compete à AG todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da AEFEUP.

#### **Artigo 4º**

##### Deveres dos participantes

1. Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, velando para o bom funcionamento da AG.
2. Velar pelo cumprimento deste Regimento, dos Estatutos da Associação e demais legislação.
3. Desempenhar as tarefas que lhe sejam atribuídas, prestando contas do seu desempenho à AG.

#### **Artigo 5º**

##### Direitos dos participantes

1. Usar da palavra nos termos deste Regimento.
2. Participar dos trabalhos da AG.
3. Participar nas votações, se tiver direito de voto, e proferir declarações de voto quando achar por bem.
4. Apresentar requerimentos, moções, propostas e emitir pareceres.
5. Usar do direito de resposta quando directamente posto em causa.
6. Controlar o cumprimento das normas regimentais e estatutárias, invocando o Regimento e os Estatutos.

## **Capítulo II**

### Organização

#### **Artigo 6º**

##### Composição e substituição da MAG

1. A MAG é composta por um presidente e dois secretários.
2. Em AG, na ausência de um ou mais elementos da MAG, estes serão substituídos por ordem hierárquica, sendo os lugares à disposição ocupados pelo Conselho Fiscal por ordem hierárquica, ou em ausência deste último, ocupados por elementos eleitos pela AG.

## Artigo 7º

### Compete à MAG

1. Nos termos do artigo 31º dos Estatutos, compete à MAG, nomeadamente:

- a) Convocar a AG ordinária, extraordinária e eleitoral, conforme o estipulado no artigo 25º dos Estatutos da AEFEUP;
- b) Coordenar na AG os trabalhos de forma imparcial, contribuindo para um bom ambiente de trabalho nesta;
- c) Limitar o uso da palavra na AG a um determinado período de tempo, respeitando no entanto o número 4º do artigo 15º deste Regimento;
- d) Redigir em cada AG uma minuta da acta respeitante a essa mesma AG, colocando-a à apreciação e votação dos presentes no final dos trabalhos, fazendo de seguida a sua divulgação, afixando-a num *placard* da AEFEUP, bem como no *website* oficial, no prazo máximo de 3 dias úteis, ficando deste modo sujeita à apreciação e possíveis alterações;
- e) Apoiar a campanha eleitoral para os órgãos gerentes da AEFEUP em regime de plena igualdade para todas as listas concorrentes;
- f) Fiscalizar de forma neutra o acto eleitoral;
- g) Verificar a elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições;
- h) Decidir, em caso de protestos referentes à campanha ou ao acto eleitoral;
- i) Assumir as funções do executivo, no caso de demissão da Direcção, até novo processo eleitoral a convocar extraordinariamente para o efeito;
- j) Assumir as funções do Conselho Fiscal até ao fim do mandato, em caso de demissão conjunta ou parcial da maioria dos seus membros, esgotados os candidatos suplentes das listas a sufrágio;
- k) Participar na discussão em qualquer dos pontos constantes na ordem de trabalhos, devendo os seus membros retirar-se da mesa;
- l) Solicitar ao Conselho Fiscal o parecer definido no artigo 40.º dos Estatutos da AEFEUP.

2. São ainda competências da MAG:

- a) Assegurar o devido cumprimento das decisões tomadas na AG;
- b) Informar a AG das acções tomadas em sua representação;
- c) Deliberar sobre questões de interpretação e lacunas do Regimento.

3. Das decisões da MAG cabe sempre direito a reclamação e recurso para a AG, caso o membro em questão assim o queira.

## **Artigo 8º**

### Presidente da MAG

#### 1. Compete ao Presidente da MAG:

- a) Presidir à AG;
- b) Representar em permanência a AG;
- c) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
- d) Determinar o tempo de cada um dos oradores, respeitando no entanto o artigo 27º, nº4, dos Estatutos da AEFEUP;
- e) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo ou esteja fora do ponto em discussão;
- f) Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelos Estatutos da AEFEUP e pela Lei;
- g) Declarar a abertura, suspensão e enceramento das sessões;
- h) Informar a AG das acções tomadas em sua representação;
- i) Assinar a acta.

## **Artigo 9º**

### Primeiro Secretário da MAG

#### 1. Compete ao Primeiro Secretário da MAG:

- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da AG;
- b) Substituir o Presidente dos termos deste Regimento;
- c) Registrar o número de presentes no início da AG e em cada votação;
- d) Identificar os presentes na AG;
- e) Assinar e datar todos os documentos entregues à MAG;
- f) Ordenar a matéria.

## **Artigo 10º**

### Segundo Secretário da MAG

#### 1. Compete ao Segundo Secretário da MAG:

- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da AG;
- b) Substituir o Primeiro Secretário ou o Presidente nos termos deste Regimento;
- c) Registrar os resultados das votações;
- d) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem o uso da palavra;
- e) Redigir a minuta da acta;
- f) Coadjuvar o Primeiro Secretário, quando necessário, no registo do número de presenças e identificação dos presentes na AG.

## **Capítulo III**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 11º**

##### **Forma de convocação da AG**

1. A AG é convocada pela MAG, com a antecedência mínima de oito dias úteis, ou dois dias úteis para reuniões extraordinárias, difundindo amplamente a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos da AG e o nome de eventuais convidados.
2. A AG deve ser convocada através do sistema de Mail Dinâmico, disponibilizado pela FEUP, para todos os sócios da AEFEUP. Em caso de manifesto e conhecido mau-funcionamento da estrutura de e-mail, serão, em alternativa afixadas convocatórias em pelo menos quatro locais: Bar dos Alunos, Bar da Biblioteca, Cafeteria, Papelaria. Caso seja impossível aceder aos locais, devem ser escolhidos locais visíveis perto dos mesmos.

#### **Artigo 12º**

##### **Quórum**

1. Se em primeira convocatória não estiver reunido o quórum mínimo, a AG terá início, com carácter deliberativo, passada meia hora, com:
  - a) Qualquer número de presenças se a AG for ordinária;
  - b) Um número a definir pela MAG na própria convocatória, não podendo exceder os 5% dos membros da AEFEUP se a AG for extraordinária.
2. O quórum deve ser verificado, pela MAG, no início da AG, assim como no acto de cada votação com base no número de votos.

#### **Artigo 13º**

##### **Deliberações**

1. A AG só pode legalmente tomar decisões se convocada nos termos deste Regimento.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.
3. Em cada AG haverá um período de antes da ordem do dia, não superior a uma hora, destinado à análise e discussão de quaisquer assuntos não incluídos na ordem dos trabalhos.
4. O período de antes da ordem do dia pode ser suprimido, reduzido ou dilatado, mediante requerimento apresentado à MAG nesse sentido e aprovado por maioria.
5. No período de antes da ordem do dia só poderão ser votadas moções de congratulação, saudação, protesto e pesar.

## **Capítulo IV**

### Meios de discussão

#### **Artigo 14º**

##### Intervenções

1. A palavra será concedida aos presentes na AG para o exercício dos poderes consignados neste Regimento, nos Estatutos e na Legislação.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa, ponto de ordem, invocar o regimento ou interpelar a MAG.
3. Não serão permitidas cedências de tempo de qualquer inscrito a um orador no uso da palavra.
4. O representante da Direcção da AEFEUP na AG e ou o primeiro requerente da convocação, salvo aprovação de requerimento em contrario, podem usar da palavra, em cada numero e alínea da ordem de trabalhos, por período que a MAG não deve limitar a menos de 10 minutos.
5. A palavra será concedida aos participantes, mediante o disposto nos número anteriores para:
  - a) Intervenção;
  - b) Apresentar moções, propostas ou declarações;
  - c) Exercer direito de defesa;
  - d) Ponto de Ordem;
  - e) Invocar o Regimento ou interpelar a MAG;
  - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - g) Interpor recursos;
  - h) Fazer protestos ou contra-protestos;
  - i) Produzir declarações de voto.
6. A palavra é dada e retirada pelo Presidente da MAG.

#### **Artigo 15º**

##### Fins e uso da palavra

1. Quem solicita a palavra deve identificar-se e declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da MAG, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

#### **Artigo 16º**

##### Proposta

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto), ou a fazer alterações, aditamentos, ou eliminações a esse texto.

2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na MAG antes da sua discussão.
3. A proposta é de imediato aceite pela MAG, salvo se:
  - a) Contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate;
  - b) Se violar de alguma forma a Legislação em vigor;
  - c) Se violar de alguma forma os Estatutos da AEFEUP;
  - d) Se violar de alguma forma o regimento da AG.

### **Artigo 17º**

#### Moção

1. A Moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A Moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na MAG. A sua admissão é imediata não sendo admitidas moções que:
  - a) Contrariarem matéria já aprovada durante a AG em curso;
  - b) Contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate;
  - c) Se violar de alguma forma as Legislações em vigor;
  - d) Se violar de alguma forma os estatutos da AEFEUP;
  - e) Se violar de alguma forma o regimento da AG.
3. Se a MAG tiver dúvidas quanto à sua admissão, submeterá o assunto a votação.
4. Uma vez terminada a discussão, a moção será imediatamente votada. Existindo moções completamente divergentes estas serão votadas em alternativa.

### **Artigo 18º**

#### Direito de defesa

1. O direito de defesa pode ser exercido por um elemento que considere ter sido atingido pessoalmente por palavras proferidas numa intervenção anterior, e deve ser pedido à MAG.
2. A MAG deve julgar da consistência do pedido de direito de defesa.
3. Não se pode exercer o direito de defesa sobre um direito de defesa.

### **Artigo 19º**

#### Ponto de ordem

1. O ponto de ordem é dirigido à MAG, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se, exclusivamente, a permitir aos membros da AG demonstrar a sua discordância sobre a condução dos trabalhos.
2. No caso da MAG rejeitar a admissão de um ponto de ordem, há direito de recurso para a AG.

### **Artigo 20º**

#### Requerimento

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à MAG, respeitantes ao desenrolar das apresentações, discussões e votações de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da MAG prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, com excepção do ponto de ordem.
3. Apresentando o requerimento, a MAG deve esclarecer a sua admissão ou rejeição.
4. Os requerimentos são votados, sem discussão.

### **Artigo 21º**

#### Recurso

1. Qualquer elemento pode recorrer das decisões da MAG.
2. Os recursos deverão ser dirigido oralmente à MAG e entregue por escrito, antes da sua votação, caso ela aconteça, ou antes do fim da discussão.
3. Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.
4. Não há lugar a declaração de voto.

### **Artigo 22º**

#### Pedidos de esclarecimento

1. O pedido de palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de perguntas directas e objectivas e das respectivas respostas sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir ou interpelar a MAG sobre o andamento dos trabalhos.
2. Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim ou durante a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela MAG.
3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

### **Artigo 23º**

#### Protestos e contra protestos

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos correctas tomadas por elementos da AG.
2. O protesto deve ser entregue à MAG por escrito e lido por esta.

### **Artigo 24º**

#### Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar a palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação, ou ponto de ordem à MAG.

### **Artigo 25º**

#### Declaração de voto

1. Cada membro tem direito a produzir, no final de cada votação, salvo se esta for feita por escrutínio secreto, uma declaração de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser entregues à MAG até final da AG em curso.
3. A declaração de voto só pode ser apresentada pelos participantes que tomaram parte na votação e só será aceite se feita oralmente logo após votação.
4. As declarações de voto serão anexadas à acta.
5. Sobre abstenções não se produzem declarações de voto.

### **Artigo 26º**

#### Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se à MAG e à AG.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo para a apresentação de requerimentos e pontos de ordem.
3. O orador é advertido pelo Presidente da MAG quando se desvie do assunto em discussão, sempre que o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo e quando ultrapasse o tempo previamente definido pela MAG para a respectiva intervenção.

### **Artigo 27º**

#### Votações

1. As votações realizar-se-ão:
  - a) Por escrutínio secreto;
  - b) Por braço no ar;
  - c) Nominal.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória sempre que:
  - a) Estejam em causa pessoas;
  - b) A AG ou a MAG assim deliberarem.
3. A votação nominal decorrerá sempre que a AG ou a MAG deliberarem.

### **Artigo 28º**

#### Actas

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas AGs nomeadamente, as deliberações tomadas e as posições assumidas.
2. Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para acta, na íntegra, deverão entregar as mesmas à MAG por escrito até ao final da AG, para serem anexadas.
3. As actas deverão, ser conservadas por meios electrónicos, de modo a que todos os sócios da AEFEUP possam ter a elas fácil acesso, e publicitadas no site oficial da AEFEUP.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 29º**

##### **Entrada em vigor e alterações ao regimento**

1. O regimento e /ou as suas alterações entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação.
2. O presente regimento continuará em vigor, até que outro seja aprovado.
3. O presente regimento só poderá ser alterado em AG expressamente convocada para o efeito.